



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 14/2024

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da Segunda Câmara, realizada em 24/02/2022, nos termos do acórdão (peça 25), publicado no "DOC" de 09/03/2022, constante dos autos nº **1.058.706** – Tomada de Contas Especial, referente à **Prefeitura Municipal de Uberlândia**, MG, determinou a aplicação de **multa**, ao Sr. **Regis Rodrigo Elisio**, CPF: 098.589.676-08, Prefeito, na época, com endereço na Rua Maria das Dores Dias, 850, bl. 1, ap. 303, Santa Mônica, Uberlândia, MG, CEP: 38.408-206, no valor histórico de R\$10.000,00 (dez mil reais), em razão do dever de prestar contas e pela prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico que resultou dano ao erário, em afronta ao disposto no art. 70, parágrafo único, da CF/88. Certificamos, ainda, que o valor histórico, corrigido monetariamente e acrescido de juros, perfaz a quantia de **R\$11.486,49** (onze mil quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta e nove centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n. 12/2008(RITCMG), na data do respectivo recolhimento. É o que consta dos referidos autos. Eu, Simara Maria Antunes Vieira, TC 01118-2, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 25 do mês de janeiro de 2024. E eu, Wagner Roberto Barbosa, TC 02943-0, Coordenador de Débito e Multa, a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 14/2024
PROCESSO: 1.058.706
EXERCÍCIO: 2019
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 24/02/2022
PUBLICAÇÃO: DOC de 09/03/2022
TRÂNSITO EM JULGADO: 07/12/2022
VENC. BOLETO P/ CÁLCULO DE JUROS: 04/03/2023
RESPONSÁVEL: REGIS RODRIGUES ELISIO
CPF: 098.589.676-08

Multa

Multa aplicada em razão do dever de prestar contas e pela prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico que resultou dano ao erário, em afronta ao disposto no art. 70, parágrafo único, da CF/88.

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
12/2022	R\$ 10.000,00	1,0442257	R\$ 10.442,26
Valor devido:			R\$ 10.442,26

Valor histórico total devido: R\$ 10.000,00

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 10.442,26

O valor foi corrigido pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 12/01/2024, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

<i>Juros (%)</i>	<i>Valor dos Juros</i>
10,0 %	R\$ 1.044,23

Valor histórico total devido, corrigido e acrescido de juros: R\$ 11.486,49

O valor corrigido da Multa foi acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir de **05/03/2023**, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG).

Técnico Responsável: SIMARA MARIA ANTUNES VIEIRA, TC 01118-2.

Data de Geração do Relatório: 25/01/2024

Data de Geração do Relatório: 25/01/2024